

APROVADO



Votos a favor 08/08
Votos contra 00/00
Em 03 de 03 de 2019
Antonio L. Karval
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.588/2019

Em 28 de Fevereiro de 2019.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI E AUTORIZA PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha, em nível Municipal **“SUA NOTA DA SORTE 2019”**, para aumentar o percentual de arrecadação própria, em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e da agropecuária do Município de Lagoa Bonita do Sul.

Parágrafo Único: A Campanha de que trata este artigo, consiste em premiar: consumidores, produtores rurais, usuários de serviços, contribuintes municipais e pessoas jurídicas.

Art. 2º Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos fiscais emitidos a contar de 1º de Janeiro de 2019, até a data do sorteio, de acordo com cada categoria, conforme abaixo descrito:

a - CONSUMIDORES: Notas fiscais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS a consumidor final, proveniente de empresas com inscrição de ICMS do Município de Lagoa Bonita do Sul – RS.

b - USUÁRIOS DE SERVIÇO: Nota fiscal de prestador de serviço com inscrição municipal de Lagoa Bonita do Sul - RS, dada a consumidor final.

c - PRODUTORES RURAIS: Nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Lagoa Bonita do Sul – RS.

d - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Guias de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores), ITBI (Imposto de Transmissão Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Alvará de Localização, Taxa de Vistoria e Contribuição de Melhoria, quitadas no período de 01 de Janeiro a Dezembro de 2019, no Município de Lagoa Bonita do Sul- RS.

e - PESSOAS JURÍDICAS: Serão consideradas notas fiscais de mercadorias e prestação de serviços, fornecidas a pessoas jurídicas, provenientes de empresas com inscrição no Município de Lagoa Bonita do Sul - RS.

Art. 3º Será fornecida uma cautela a quem de direito, citado no artigo 2º, mediante a comprovação dos seguintes valores:

1 - Consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais - R\$ 100,00 (cem reais).

2 - Pessoa Jurídica - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3 - Produtores Rurais - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O beneficiário terá direito a cautela, mediante apresentação de comprovantes especificados no artigo 2º, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ou onde esta determinar ou credenciar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Parágrafo Único: Os comprovantes apresentados especificados no artigo 2º serão carimbados no ato da troca por cautelas.

Art. 5º A cautela será confeccionada e controlada pelo Município através da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas, após a conferência da validade e montante dos documentos fiscais, são os seguintes:

- Sorteio em Julho:

- 1º prêmio: um Telefone Celular;
- 2º prêmio: uma Caixa Amplificada;
- 3º prêmio: um Jogo de Autofalantes automotivo;
- 4º prêmio: um Rádio Automotivo com MP3;

- Sorteio em Dezembro:

- 1º prêmio: um Televisor Led 49";
- 2º prêmio: um Refrigerador Duplex
- 3º prêmio: uma Lavadora de roupas 8kg;
- 4º prêmio: um Roçadeira a gasolina;
- 5º prêmio: um Lavadora de Alta Pressão;
- 6º prêmio: uma Barraca de camping;
- 7º prêmio: um Jogo de Ferramentas,
- 8º prêmio: um Rádio automotivo com MP3;
- 9º prêmio: um Jogo de panelas;
- 10º prêmio: um Ventilador;
- 11º prêmio: um Ventilador;
- 12º prêmio: uma caixa térmica de 32l;
- 13º prêmio: uma Jarra Elétrica;
- 14º prêmio: uma Jarra Elétrica;

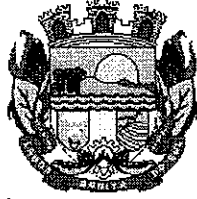
Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
- 001 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
- 004.0122.3002.2006 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda e Planejamento
- 33390310000000000000 – Premiações culturais, artísticas, científ.

Art. 8º Os sorteios serão realizado no mês de Julho e Dezembro de 2019 com local e data a serem divulgados pela Comissão Organizadora, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único: O sorteio só será realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da comissão organizadora.

Art. 9º Os prêmios somente serão entregues mediante a apresentação da cautela premiada, após a devida identificação do premiado com a 2ª via de posse da Prefeitura Municipal, desde que o contemplado esteja em dia com o erário municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Parágrafo Único: Ficarão impedidos de receber os prêmios da Campanha “**SUA NOTA DA SORTE 2019**”, resultando em novo sorteio, as cautelas que apresentarem as seguintes situações:

a - Estiverem em nome de cônjuge e/ou dependente em débito com o erário municipal;

b - Estiverem em nome de uma empresa, cuja empresa e/ou proprietário e demais sócios tiverem débitos com o erário municipal.

Art. 10 Perderá o direito, o portador da cautela contemplada que não retirar os prêmios no prazo de 90 (noventa) dias após a data do sorteio.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora remeterá ofício registrado a cada portador de cautela contemplada, mencionando o prêmio e o prazo para a retirada do mesmo, caso não haja manifestação do contemplado após 10 (dez) dias da realização do sorteio.

Art. 11 Os prêmios não retirados no devido prazo, serão doados a instituições de caridade do Município de Lagoa Bonita do Sul, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 12 Todas as cautelas trocadas pelos contribuintes, darão direito a concorrer a todos os sorteios, mesmo que já contemplados em sorteios anteriores.

Art. 13 Compete ao Poder Executivo Municipal a constituição de uma Comissão organizadora da Campanha e dos Sorteios.

Art. 14 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 28 de Fevereiro de 2019.



**Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA: A campanha “**SUA NOTA DA SORTE 2019**”, servirá para aumentar o percentual de arrecadação própria, em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e da agropecuária do Município de Lagoa Bonita do Sul.



**Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal**